

20 JUL 1988

que p1

20 JUL 1988

Em direção ao passado

ESTUDOS apresentados pela indústria siderúrgica nacional já demonstraram o absurdo da fixação, pela Constituinte, de uma jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

NA REVISÃO do texto aprovado em primeiro turno, o Relator Bernardo Cabral limitou-se a uma alteração cosmética no dispositivo, retirando a palavra "máxima" — mudança que não altera nem a intenção nem as consequências do item.

AO CRIAR uma categoria especial de trabalhador — o que trabalha seis e não, como a grande maioria, oito horas — a Constituinte desfere um golpe que em muitos casos pode ser fatal (principalmente no que se refere à competitividade no mercado internacional) aos seguintes setores: siderurgia, química, petróleo, petroquímica, têxtil, papel e celulose, não-ferrosos, fundição, cimento e ferros ligas. E também a todos aqueles que destes dependem, destacando-se a agricultura.

ISTO, sem vantagem substancial para os trabalhadores; na verdade, prejudicando-os pela maior rotatividade que a redução da jornada acarreta.

OCASO específico do petróleo mostra, com clareza irrefutável, o tipo de problemas acarretados pelo turno de seis horas. Nas plataformas marítimas, por exemplo, a grande distância do litoral tornou necessário implantar o turno de 12 horas, ao longo de períodos de 14 dias.

AREDUÇÃO do turno significa rá dobrar o número de funcionários de cada plataforma. Isto criará o problema de falta de alojamentos, que só a substituição das instalações resolveria, uma vez que é tecnicamente impossível tentar adaptá-las ou ampliá-las. O investimento será da ordem de bilhões de cruzados.

HAVERÁ, ainda, redução da segurança para o pessoal — as estatísticas mostram que as passagens de turno são os momentos de maior ocorrência de acidentes nas plataformas, em todo o Mundo — e queda de produtividade.

ESTA ocorrerá por uma circunstância inerente ao trabalho contínuo, no qual cada operação tem etapas interligadas e interdependentes. A substituição das equipes a cada seis horas fará, a partir de determinado momento, o adiamento para o tur-

no seguinte do início de diversas operações. A produtividade cairá, inevitavelmente.

ESSAS afirmações não são feitas gratuitamente. Espelham a experiência internacional. O Brasil não inventou o turno de 12 horas nas plataformas marítimas — as quais, é bom lembrar, fornecem 65 por cento da produção diária da Petrobrás (600 mil barris).

NA VERDADE — pensando em todo o parque industrial e não apenas no caso singular do petróleo — a Constituinte está instituindo a jornada de seis horas quando a maioria dos países industrializados caminha em sentido oposto. Nos Estados Unidos, no Japão e na Europa é comum, hoje, em diversos setores, o turno de 12 horas, com o revezamento de quatro grupos, o que equivale, em média, à jornada clássica de oito horas. Isto é considerado vantajoso para a produção e benéfico também para o trabalhador, que perde menos tempo nos deslocamentos de casa para a fábrica, e vice-versa.

SERÁ LAMENTÁVEL que, por falta de informação e análise aprofundada das questões, venhamos a ter uma Constituição que, na ilusão do avanço, produza o retrocesso no campo das relações de trabalho.